



LEI Nº 633/91

DE: 14.10.91.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1.992".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e dos parágrafos quinto, sexto, sétimo e oitavo do Artigo 163 (C.F) do Art. 110 parágrafos quinto, sexto, sétimo e oitavo da Constituição Estadual e Artigo 071 parágrafo quinto, sexto, e oitavo da Lei Orgânica Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Artigo primeiro - O orçamento-programa do Município de Pontalina, Estado de Goiás, para vigência no exercício de 1.992, tem a Receita Estimada em CR\$ 9.000.000.000,00 (Nove Bilhões de Cruzeiros), e a Despesa em igual quantia.

Artigo segundo - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação:

1.1 - RECEITA SEGUNDO AS FONTES DE RECURSO

RECEITAS CORRENTES	7.470.000.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	620.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	100.000.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	40.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.600.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	110.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.530.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.200.000.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	80.000.000,00

M



Artigo terceiro - A Despesa será realizada segundo as discriminações contidas no anexo II, que representa a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL 305.000.000,00

PODER JUDICIÁRIO

02.00 - SETOR JUDICIÁRIO 37.000.000,00

PODER EXECUTIVO

03.00 - GABINETE DO PREFEITO 315.000.000,00

04.00 - SEC. MUN. DE GOV. E ADMIN. 475.000.000,00

05.00 - SEC. MUN. de FINANÇAS 355.000.000,00

06.00 - SEC. MUN. EDUC. E CULTURA 2.250.000.000,00

07.00 - SEC. MUN. OB. E SERV. URB. 2.924.000.000,00

08.00 - SEC. MUN. SAÚDE E SANEAM. 900.000.000,00

09.00 - SEC. MUN. PROM. SOCIAL 708.000.000,00

10.00 - SEC. DE TRANSPORTE 730.000.000,00

Artigo quarto - O Chefe do Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizado como recurso, as disponibilidades caracterizadas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - Atender a programas financiados a conta de receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do parágrafo primeiro, combinado com o parágrafo terceiro, ambos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III, do parágrafo primeiro de

242



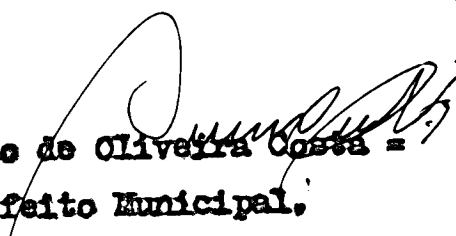
Artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17. de março de 1.964.

Artigo quinto - Fica autorizado a correção do presente orçamento, nos termos do parágrafo segundo art. quinto da Lei Municipal nº 617/91 de 01 de julho de 1.991 (LDO).

Artigo sexto - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo Municipal é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da receita e realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal.

Artigo sétimo - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA,
aos 14 dias do mês de Outubro de 1.991.


= Aniceto de Oliveira Costa =
Prefeito Municipal.